



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5809/2023 Caxias - MA, 11/09/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

EDITAL Nº 01/2023/Processo de Eleição para provimento da Função de Gestor Geral Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias /MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e

Tecnologia, torna público o Processo de Eleição democrática para provimento da Função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias /MA pelo edital nº 01/2023, que dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho bem como os procedimentos e normas, estabelecidos na Lei nº 2.618 de 01 de Março de 2023, Decreto nº 251 de 08 de Agosto de 2022 e Resolução nº 01/2023 de 28 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a eleição para provimento da função de Gestor Geral das Unidades Executoras que possuem acima de cem (100) alunos matriculados, considerando os turnos de funcionamento (matricula contida no Censo Escolar/Educacenso ano de 2022)

O processo de eleição dar-se-á de forma direta e secreta, com a participação da comunidade escolar interna e externa, de acordo com as disposições das normativas supracitadas e demais dispositivos legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 - A votação para escolha do Gestor Geral ocorrerá conforme cronograma definido neste edital;

2.2 - A Eleição para função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias /MA, dar-se-á no âmbito da comunidade escolar interna e externa em cumprimento ao que estabelece este edital;

2.3 - A eleição interna compreende a participação com voto manual dos professores e demais funcionários lotados e em exercício da função na escola em cédula;

2.4 - A eleição externa compreende a participação da comunidade escolar com voto manual em cédula;

2.5 - O mandato de Gestor Escolar terá duração de 02 anos (dois anos), podendo ser reeleito uma única vez por igual período;

2.6 - A eleição para provimento da função de Gestor Geral Escolar da Rede Pública Municipal de

Ensino de Caxias /MA ocorrerá em escolas definidas



como Unidades Executoras da Rede Pública Municipal de Educação de Caxias na cidade e campo, de acordo com as etapas de realização, assim as eleições ocorrerão em:

2.6.1 - Centros de Educação Infantil (CEIs) que possuem acima de 100 alunos matriculados considerando os turnos de funcionamento (matricula contida no Censo Escolar/Educacenso ano de 2022) e definidos como Unidades Executoras da Rede Municipal- CIDADE E CAMPO;

2.6.2 - Escolas de Ens. Fundamental que possuem acima de 100 alunos matriculados considerando os turnos de funcionamento (matricula contida no Censo Escolar/Educacenso ano de 2022) e definidas como Unidades Executoras da Rede Municipal - CIDADE e CAMPO;

2.6.2 - A relação de Escolas/Unidades Executoras aptas a realizarem a eleição consta anexa a este edital.

3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO

3.1 - Pertencer ao quadro de servidores efetivos;

3.2 - Possuir experiência docente de no mínimo três anos;

3.3 - Possuir habilitação em Pedagogia mais Especialização em Gestão com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação ou;

3.4 - Possuir Curso de Formação em Gestão Escolar com certificação devidamente reconhecido pelo MEC.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS POR MEIO DE REGISTRO DAS CHAPAS

A inscrição de chapa dar-se-á mediante as seguintes comprovações:

4.1 - Comprovação do pertencimento ao quadro de servidores efetivos, com cópia do Termo de Posse;

4.2 - Comprovação da docência de no mínimo 03(três)anos de experiência, com cópia do Termo de Posse;

4.3-Comprovação da habilitação em Pedagogia mais Especialização em Gestão Escolar (certificados e/ou diplomas reconhecidos pelo MEC);

4.4 -Comprovação de Curso de formação em Gestão Escolar devidamente reconhecido pelo MEC (certificado de conclusão do Curso);

4.5 - Apresentação do Plano de Gestão Institucional como proposta para implementação na comunidade escolar, anexo deste edital;

4.6 - Cumprimento das obrigações eleitorais;

4.7 -Apresentação de declaração de disponibilidade do cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, anexo deste edital;

4.8 - Não estar, sob efeitos de sentença penal condenatória nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;

4.9- Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;

4.10 - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

4.11 - Poderá candidatar-se o(a) servidor(a) do magistério que esteja atuando em função administrativa, desde que não haja impeditivos para que o servidor atue no pretendido cargo;

4.12 - Apresentar declaração de "NADA CONSTA", conforme anexo, no que se refere à PDDE- WEB, Receita Federal do Brasil e Prestação de Conta prestações de contas dos programas federais ficando inelegível caso obtenha alguma ausência e/ou recusa de "Nada Consta";

4.13 - Apresentar as certidões abaixo especificadas com datas atualizadas como parte integrante da documentação:

4.13.1- Certidão negativa junto à Receita Federal;

4.13.2- Certidão negativa da Justiça Federal do Maranhão, Cível e Criminal; 4.13.3- Certidão negativa da Justiça Estadual do Maranhão, Cível e Criminal;

4.13.4 Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral;

4.13.5 Certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral; 4.13.6 Certidão negativa da Justiça Militar da União.

5. DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

5.1 - As inscrições de chapas para concorrer a eleição dar-se-á no período de 15 a 19/09 setembro de 2023 conforme consta definido no cronograma deste edital.

5.2 - As inscrições serão realizadas de forma online, no site da Prefeitura Municipal de Caxias (<https://www.caxias.ma.gov.br/>), no qual estarão disponíveis o Edital e o Formulário de Inscrição.

5.3 -A inscrição compreende o preenchimento do Formulário de Inscrição com as cópias dos documentos em formato PDF anexados, conforme especificado abaixo:

5.3.1 - Documento pessoal com foto contendo RG e CPF.

5.3.2 - Comprovação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função (item 3 deste edital)

5.3.3 - Plano de Ação de Gestão Institucional, como proposta para implementação na comunidade escolar conforme anexo.

5.3.4 - Declaração de disponibilidade do



cumprimento da carga horária, conforme em anexo.

5.3.5 - Declaração de "NADA CONSTA" para os candidatos que já exercem a função de gestor escolar em anexo;

5.3.6 Currículo, conforme modelo anexo;

5.3.7- Certidões elencadas nos itens 4.13.1 a 4.13.6 deste Edital.

5.3.8 -É de inteira e exclusiva responsabilidade da chapa/candidato o preenchimento correto dos dados do formulário de inscrição, do Plano de Gestão Institucional sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

5.3.8 -A eliminação automática de chapa ocorrerá mediante ausência de documentação exigida.

5.3.9 -Será permitida inscrição de chapa-candidato com o nome de Gestor(a) Geral que já atua no respectivo cargo e que atenda aos requisitos do processo de eleição em questão.

5.3.10 Não serão aceitas inscrições incompletas, sendo de total responsabilidade da chapa apresentar os documentos completos, no prazo fixado neste Edital.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 - A votação ocorrerá, nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal constituídas como Unidades Executoras na cidade e campo, conforme data definida no cronograma deste edital, podendo ocorrer nos turnos de funcionamento da escola sob a coordenação da comissão eleitoral interna e supervisão/acompanhamento da comissão Eleitoral Geral;

6.2 - A votação para escolha do Gestor Geral ocorrerá no dia 27 de setembro de 2023 conforme consta definido no cronograma deste edital, devendo ser observado as etapas e datas que antecedem o dia de realização da eleição;

6.3 -O voto será único e secreto por eleitor, respeitando em cada modalidade, as especificidades da votação, sendo estas:

6.3.1 -Voto em cédula para a Comunidade Interna da Unidade Executora;

6.3.2 - Voto em cédula para a Comunidade Externa da Unidade Executora;

6.3.3 - Utilização de caneta preta ou azul na hora da votação, em cabine individual e a cédula depositada em urna, devendo assinar a lista oficial de votação;

6.3.4 - A comunidade interna compreende os servidores (professores e funcionários efetivos e temporários) em exercício na Unidade de Ensino;

6.3.5 - A comunidade externa compreende pais e/ou responsáveis dos alunos e os alunos matriculados e

frequentes;

6.3.6 - Cada chapa-candidato terá direito de recorrer com um único recurso contra resultado parcial da eleição;

6.3.7- Nos Centros de Educação Infantil constituídos como Unidades Executoras, os alunos não participam da votação, ficando a cargo dos pais ou responsáveis enquanto comunidade externa.

6.3.8 - Nos Centros de Educação Infantil constituídos como Unidades Executoras o voto dos pais será computado apenas uma vez, ainda que seja pai ou responsável por mais de 01 (um) aluno;

6.3.9 - Nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais/EJA-I somente poderão votar, os alunos do 5º ano, e alunos do EJA-I, regularmente matriculados e frequentes;

6.3.10- Nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais/EJA-I que não possuem turmas de 5º ano poderão votar, os alunos do último ano de ensino ofertado pela escola desde que regularmente matriculados e frequentes;

6.3.11 - Nas escolas de Ensino Fundamental Anos Finais/EJA-I poderão votar, os alunos das turmas de 9º ano desde que regularmente matriculados e frequentes;

6.3.12 - Nas escolas de Ensino Fundamental Anos Finais/EJA-I que não possuem turmas de 9º ano poderão votar, os alunos do último ano de ensino ofertado pela escola desde que regularmente matriculados e frequentes;

6.3.13- O voto dos pais ou responsáveis será computado apenas uma vez, ainda que possua mais de 01 (um) aluno na escola;

6.3.14- Candidatos ao cargo de Gestor deverão votar na Unidade Escolar para a qual se candidataram e não na unidade escolar de lotação, caso estas sejam diferentes;

6.3.15 - No caso de alunos sob a guarda de abrigo de acolhimento para menores, o responsável pelo abrigo poderá votar pelo conjunto dos referidos alunos, sendo o voto computado apenas uma vez, ainda que seja responsável por mais de um aluno;

6.3.16 - O servidor Professor mesmo que possua duas matrículas na mesma Unidade de Ensino ou que tenha 2ª Jornada Temporária deverá votar apenas uma vez;

6.3.17 - O servidor Professor e/ou outro servidor que trabalha em mais de uma escola deverá votar na escola que possui maior jornada de trabalho;

6.3.18 - O servidor, mesmo que licenciado, poderá votar, com exceção daquele que estiver de licença sem vencimentos;

6.3.19 - Caso o servidor votante na Unidade de



Ensino possua filho(s) matriculado(s) na mesma unidade que atua, deverá ser designado outro membro da família responsável pelo aluno, a fim de que não haja duplicidade do voto por pessoa votante;

6.3.20 - Os servidores que atuam no acompanhamento Pedagógico e Especializado nas escolas não poderão votar;

6.3.21 - Quanto ao critério de elegibilidade, a votação se dará com peso proporcional de 50% para comunidade interna (servidores e profissionais temporários) e 50% para a comunidade externa, caracterizando dois perfis de votantes distintos com igual peso proporcional;

6.3.22 - Será eleita a chapa que obtiver maior percentual de votos, considerando a soma dos percentuais de cada segmento;

6.3.23 - O processo de eleição será finalizado com a escolha de uma única chapa (composta por candidato a Gestor Geral);

6.3.24 - Para efeito de contagem de votos válidos, não serão considerados os votos brancos e nulos;

6.3.25 - Para o cálculo do percentual obtido pela chapa, será considerado o quantitativo total de votos válidos;

6.3.26 - O cálculo do percentual final de cada chapa será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento;

6.3.27 - No caso de empate no resultado da votação, será escolhida a chapa cujo candidato a Gestor, sucessivamente, possua:

6.3.27.1- Maior titulação na área educacional;

6.3.27.2 - Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende ser gestor;

6.3.27.3 - Maior tempo de atuação no Serviço Público Municipal;

6.3.27.4 - Candidato que seja mais idoso;

6.3.27.5 - Todos os procedimentos e intercorrências, bem como o resultado final da apuração deverão ser registrados em ata pela Comissão Eleitoral Interna, contendo assinatura dos participantes, e encaminhada à Comissão Eleitoral Geral.

7. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO/COMISSÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS

7.1 - Coordenar as ações e atividades que antecedem o ato de realização da eleição;

7.2 - Divulgar e afixar em local visível este edital bem como a Convocação com as informações claras sobre o dia da eleição;

7.3- Coordenar a realização da eleição no dia definido no cronograma contido neste edital;

7.4 - Providenciar lista nominal oficial de votação da

comunidade interna;

7.5- Providenciar lista nominal oficial de votação da comunidade externa por turma; 7.6- Coordenar o processo de apuração dos votos;

7.7 - Registrar em ata o resultado da eleição;

7.8 - Encaminhar à comissão Eleitoral Geral o resultado da eleição devidamente registrado em ata.

7.9 -A composição da Comissão Eleitoral Interna compreenderá as seguintes representações:

7.9.1 - 02 (dois) representantes dos professores;

7.9.2 -02 (dois) representantes dos funcionários;

7.9.3 -02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos;

7.9.4 -01 (um) fiscal por chapa que intenciona estar inscrita, poderá acompanhar os trabalhos.

7.10 - Fica vedada a participação de candidatos e parentes até 3º grau, na Comissão Eleitoral Interna.

7.11 - Cada Comissão Eleitoral Interna deve definir o presidente e vice presidente da comissão.

8. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL DA ELEIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA/SEMECT

8.1 - Assegurar a regularidade do processo de acordo com as normativas vigentes por meio da coordenação, supervisão e homologação do resultado final da eleição.

8.2- Orientar as escolas quanto a formação das Comissões Internas.

8.3 - Divulgar amplamente as normas desse processo.

8.4 - Acompanhar as inscrições das chapas e organizar a sequência numérica iniciado em "01" até o total de chapas, que deverá identificá-la durante todo o processo.

8.5 - Acompanhar a realização da eleição nas Unidades Executoras no dia definido no cronograma contido neste edital.

8.6 - Tornar público o resultado final da eleição de acordo com o cronograma deste Edital.

8.7 - A composição da Comissão Eleitoral Geral compreenderá as seguintes representações:

8.7.1 - 04 representantes da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia/ SEMECT (sendo 02 titulares e 02 suplentes na Comissão Geral).

8.7.2 - 02 representantes do Conselho Municipal de Educação (sendo 01 titular e 01 suplente na Comissão Geral).

8.7.3 - 02 representantes da Casa dos Conselhos de Educação (sendo 01 titular e 01 suplente na Comissão Geral).



7.8 - A Comissão Eleitoral Geral deve definir o presidente e vice presidente da comissão.

8.9 - V - A decisão final da Comissão Eleitoral Geral será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado final da eleição.

9. DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA FUNÇÃO DE GESTOR

Criação das Comissões Eleitorais Internas Inscrição dos candidatos/ registro das chapas

Divulgação das chapas inscritas no processo de eleição

Eleições em todas as escolas Unidades Executoras (CEIs e Ens. Fundamental da Rede Municipal) - CIDADE dia 21/09/23 conforme cronograma

Eleições em todas as escolas Unidades Executoras (CEIs e Ens. Fundamental da Rede Municipal) - CAMPO dia 25/09/23 conforme cronograma

Entrega do resultado da eleição realizada pela comissão Interna da Unidade Executora à Comissão Eleitoral Geral

Publicação do resultado final da Eleição pela Comissão Eleitoral Geral no Diário Oficial do município

Transição da Gestão

Posse dos Gestores Gerais eleitos para o novo mandato

10. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA ELEIÇÕES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAXIAS /MA

| Etapas do Processo | Data/Período |
|--|--------------|
| Publicação do Edital | 11/09/23 |
| Criação das Comissões Eleitorais Internas | 12 a 14/09 |
| Inscrição dos candidatos/ registro das chapas | 15 a 19/09 |
| Eleições em todas as escolas Unidades Executoras (CEIs e Ens. Fundamental da Rede Municipal) - CIDADE | 21/09/23 |
| Entrega do resultado da eleição realizada pela comissão Interna da Unidade Executora à Comissão Eleitoral Geral - Cidade | 26/09/23 |
| Eleições em todas as escolas Unidades Executoras (CEIs e Ens. Fundamental da | 25/09/23 |

| | |
|---|---------------|
| Rede Municipal) - CAMPO | |
| Entrega do resultado da eleição realizada pela comissão Interna da Unidade Executora à Comissão Eleitoral Geral - Campo | 27/09/23 |
| Publicação do resultado final da Eleição pela Comissão Eleitoral Geral no Diário Oficial do município | 29/09/23 |
| Transição da Gestão | 02 a 09/10/23 |
| Posse dos Gestores Gerais eleitos para o novo mandato | 10/09/23 |

11. DA TRANSIÇÃO

11.1 - A Direção em exercício deverá repassar ao Gestor Geral eleito todo acervo documental, o inventário dos bens patrimoniais, as prestações de contas, os programas de ações em andamento e todo e quaisquer documentos que sejam de relevância para continuidade do trabalho do novo gestor geral.

11.2 - É vedada à Equipe de gestora em exercício ausentar-se da Unidade de Ensino, ainda que na intenção de fruir férias ou licença especial, durante o período de transição.

11.3 - Até que os candidatos eleitos sejam empossados, a Direção em exercício permanecerá respondendo pela Unidade de Ensino.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As atribuições das Comissões Eleitorais Internas estender-se-ão à fase posterior à da realização da eleição, até a data da posse.

12.2 - As atribuições da Comissão Eleitoral Geral estender-se-ão até a data da posse.

12.3 - As atribuições do Gestor Geral são definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da Rede Pública Municipal de Educação de Caxias, portanto, o Gestor Geral eleito deve manter-se atualizado acerca desta regulamentação.

12.4 - A Comissão Eleitoral Geral estabelece como canal de comunicação e ouvidoria para esclarecimentos de eventuais dúvidas relacionadas ao processo eleitoral, o seguinte e-mail: comissaoeleicao22@educaxiasma@gmail.com

12.5 - Na hipótese de não haver, em alguma Unidade Executora, inscrição de chapa-candidato para Gestor Geral, considerando as normativas deste Edital, poderá haver inscrição e eleição de chapa-candidato de servidor em exercício, em condição de "servidor-contratado" do quadro da Rede Pública Municipal de Educação de Caxias, desde que atenda aos critérios dos itens 3.2; 3.3 e 3.4 deste edital.

12.6 - Em casos de não haver em alguma Unidade Executora, inscrição de chapa-candidato para Gestor Geral o Prefeito designará/nomeará os indicados pela SEMECT, para exercerem a função.

12.7 - O Gestor Geral eleito que, durante o exercício do mandato, sofrer alguma condenação e/ou for penalizado em caráter definitivo em processo administrativo disciplinar, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, terá seu mandato cassado.

12.8 - Não poderá concorrer à eleição de gestores servidores com redução da jornada de trabalho e/ou em processo de aposentadoria;

12.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.



Caxias/MA, 06 de Setembro de 2023.

Sr. FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal de Caxias/MA

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: Numeração da chapa: Formação Unidade de Ensino que pretende ser gestor: Endereço Cidade () campo ()

Confirmar e anexar as comprovações dos documentos abaixo em formato PDF

Cópia de documento pessoal com foto/RG e CPF
Sim () Não ()

Comprovação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função (item 3 deste edital)

(Cópia de contracheque, certificado ou diploma do curso de pedagogia, certificado de especialização em Gestão, certificado de curso de formação em Gestão)
Sim () Não ()

Plano de Ação de Gestão Institucional, conforme anexo Sim () Não ()

Declaração de disponibilidade do cumprimento da carga horária, conforme anexo
Sim () Não ()

Declaração de "NADA CONSTA" para os candidatos que já exercem a função de gestor escolar, em anexo

Sim () Não ()

Currículo, modelo anexo Sim () Não ()

Certidões elencadas nos itens 4.13.1 a 4.13.6 deste Edital

Certidão negativa junto à Receita Federal Sim () Não ()

Certidão negativas da Justiça Federal do Maranhão cível e criminal Sim () Não ()

Certidão negativas da Justiça Estadual do Maranhão cível e criminal Sim () Não ()

Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral Sim () Não ()

Certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral Sim () Não ()

Certidão negativa da Justiça Militar da União Sim () Não ()

ANEXO II - CURRÍCULO

I - IDENTIFICAÇÃO:

Nome Completo:

Endereço:

Cidade: ESTADO:

Telefone: WHATSAPP:

E-MAIL:

II - OBJETIVO:

III - FORMAÇÃO (comprovada com documentação):

IV - EXPERIENCIA PROFISSIONAL (comprovada com documentação):

V - TÍTULOS DE RECONHECIMENTO (comprovados com documentação):

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

1 - Identificação

Identificação da chapa candidata: (identificar pelo número de inscrição no ato de registro da chapa com a comissão eleitoral interna)

Nome do Candidato a Gestor Geral Escolar:

Formação:

Nome da Escola que pretende ser gestor:

Endereço:

2 - Plano de Ação Institucional (proposta a ser implementada caso seja eleito)

2.1 - Metas (devem ser criadas de acordo com as modalidades de ensino ofertadas pela escola almejada)

2.2 - Objetivos:

2.3 - Ações Estratégicas:

2.4 - Recursos:

2.5 - Responsáveis:

2.6 - Considerações Finais:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que eu

, RG , CPF , candidato(a)

ao cargo de

da Unidade de Ensino

, possui o tempo despendido para a função indicada, a saber, 40 (quarenta) horas semanais, e que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou



função durante o horário de funcionamento da mesma.

Caxias, (MA), de de .

Caxias (MA), de de 2023

Assinatura do Candidato

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA PARA GESTOR GERAL EM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (Coordenação do PDDE Interativo/PDDE e Prestação de Contas)

DECLARAÇÃO NADA COSTA

Declaramos para os devidos fins de direito, que a Unidade Executora (UEx)

, inscrita no CNPJ nº e INEP nº

representada pelo presidente

. NÃO CONSTA

pendências no PDDE-WEB, Receita Federal do Brasil e Prestação de Conta. Desta forma, não há pendência quanto ao cadastro da UEx, uma vez que o mandato do dirigente está vigente.

Caxias (MA), de de 2023

Assinatura

ANEXO VI - RELAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDADES EXECUTORAS APTAS A REALIZAR A ELEIÇÃO DE GESTOR GERAL

| ESCOLA/UNIDADE EXECUTORA | QTD. DE ALUNOS | ZONA |
|---|----------------|--------|
| CEI ISABEL DOLORES LEAO BRITO | 246 | URBANA |
| CEI MARCELO DINO | 217 | URBANA |
| CEI MARIA DAS NEVES COUTINHO MAE PRETA | 321 | URBANA |
| CEI NOSSA SENHORA DE ASSUNÇÃO | 294 | URBANA |
| CEI PROFª Mª BENEDITA PEREIRA DA SILVA | 241 | URBANA |
| CEI PREFEITO ALUIZIO LOBO | 228 | URBANA |
| CEI LUCRECIA CARNEIRO | 135 | URBANA |
| CEI PROFESSORA FRANCILEIDE LEAL MOURA | 327 | URBANA |
| CEI DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSINA | 203 | URBANA |
| CEI VEREADOR CATULÉ | 132 | URBANA |
| CEI VILA ARIAS | 113 | URBANA |
| CEI VOLTA REDONDA | 203 | URBANA |
| ESCOLA COMUNITARIA SEBASTIANA COSTA | 115 | URBANA |
| FUND. JOSÉ CASTRO | 139 | URBANA |
| JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO | 143 | URBANA |
| CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO | 121 | URBANA |
| COLEGIO MUNICIPAL ANTONIO RODRIGUES BAYMA | 568 | URBANA |
| COLEGIO SANTO ANTONIO | 287 | URBANA |
| EC CEL SADOCK COSTA | 106 | URBANA |
| UIM PREFEITO EZIQUIO BARROS FILHO | 992 | URBANA |
| EC SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 122 | URBANA |
| EM ANTENOR GOMES VIANA JUNIOR | 581 | URBANA |
| UEM NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (TRABALHOSA) | 133 | RURAL |
| EC EDUCANDARIO EVA SILVA MAGALHÃES | 276 | URBANA |

| | | |
|--|-----|--------|
| ESCOLA COMUNITARIA MARILENE MEDEIROS | 134 | URBANA |
| ESCOLA COMUNITARIA PRESIDENTE DOMINGOS MACHADO | 116 | URBANA |
| ESCOLA COMUNITARIA TIA EDNA | 189 | URBANA |
| ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO | 193 | URBANA |
| ESCOLA COMUNITARIA SANTA JOANA D'ARC/ESCOLINHA TIA JOANA | 444 | URBANA |
| UIM ACRISIO CRUZ | 152 | URBANA |
| UIM JOSE BELMIRO DE PAIVA | 161 | URBANA |
| UIM SANTA CATARINA DE LABORE | 268 | URBANA |
| UEM COSTA SOBRINHO | 184 | URBANA |

ESTADO DO MARANHO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

| | | |
|---|-----|--------|
| UEM DOM LUIS MARELIM | 108 | RURAL |
| UEM EMILIA COSTA | 274 | URBANA |
| UEM JOVEM THALES RIBEIRO GONÇALVES | 174 | URBANA |
| UEM MARCELO THADEU | 138 | URBANA |
| UEM MONSENHOR GILBERTO BARBOSA | 135 | URBANA |
| UEM SANTOS DUMONT | 404 | URBANA |
| UEM UNIAO DOS MORADORES | 282 | URBANA |
| UEM ENGENHEIRO JADIHEL CARVALHO | 370 | URBANA |
| UEM JERONIMO CASTRO | 128 | RURAL |
| UEM LOURDES FEITOSA | 510 | URBANA |
| UEM PROFA. INEZ EVANGELISTA GUIMARAES | 209 | RURAL |
| UEM RIO PRETO | 209 | RURAL |
| UEM SÃO JOSE | 191 | URBANA |
| UEM ZEFERINO BORGES DA CUNHA | 207 | RURAL |
| PROFª EVANGELINA CAETANO/ UIM EDSON LOBÃO | 408 | URBANA |
| UIM FILOMENA MACHADO TEIXEIRA | 335 | URBANA |
| PROFESSORA INEZITA CANTANHEDE LIMA/UIM HELIO DE SOUSA QUEIROZ | 248 | URBANA |
| UIM JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA | 145 | URBANA |
| UIM PROFª NERVAL/ UIM PAULO MARINHO | 128 | URBANA |
| UIM PROFA. MAGNOLIA HERMINIA ARAUJO | 251 | URBANA |
| UIM SINHA CASTELO | 255 | RURAL |
| UIM ALDERICO MACHADO | 278 | RURAL |
| UIM CORONEL GERVASIO COSTA | 359 | RURAL |
| UIM FLORA ALVES DE ANDRADE | 221 | RURAL |
| UIM JACIRA GONÇALVES VILA NOVA | 152 | URBANA |
| | 184 | RURAL |
| UIM JOAO SANTINO TORRES | | |
| UIM JOSE CASTRO | 544 | URBANA |
| UIM JOSE GONÇALVES COSTA | 182 | RURAL |
| UIM LUIS FALCAO | 188 | RURAL |
| UIM PROFA. MARINALVA SOARES GUIMARAES | 305 | URBANA |
| UIM RENATO VILA NOVA | 324 | RURAL |
| UEM DOUTOR JOAO VIANA | 502 | URBANA |
| UEM FRANCISCO DIAS BRANDAO | 226 | URBANA |
| UEM RUY FRAZAO SOARES | 382 | URBANA |
| UEM SÃO FRANCISCO | 186 | URBANA |
| UEM VICENTE BRUNO | 116 | RURAL |
| UI DEPUTADO ALEXANDRE COSTA | 252 | URBANA |
| UI ACHILES CRUZ | 308 | URBANA |
| UI DUQUE DE CAXIAS | 215 | URBANA |
| UI IZAURA COSTA | 283 | URBANA |
| UI JOÃO LISBOA | 521 | URBANA |
| UIM ANTONIO EDSON | 836 | URBANA |
| UIM ANTONIO ROSA DE LIMA | 203 | RURAL |

ESTADO DO MARANHO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

| | | |
|--|-----|--------|
| UIM COELHO NETO | 328 | URBANA |
| COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO "UIM DEBORAH PEREIRA" | 484 | URBANA |



| | | |
|---|-----|--------|
| UIM GENTIL FRAZÃO | 298 | RURAL |
| UIM GOVERNADOR PEDRO NEIVA DE SANTANA | 479 | RURAL |
| UIM GUIOMAR CRUZ ASSUNÇÃO | 549 | URBANA |
| UIM JOÃO LOBO | 280 | URBANA |
| UIM LEONCIO ALVES DE ARAUJO | 539 | URBANA |
| UIM FRANCISCO DE ASIS CARVALHO JUNIOR /UIM MARCIA MARINHO | 201 | URBANA |
| UIM MARIA MARQUES COURA | 274 | RURAL |
| UIM MARLY SARNEY COSTA | 359 | URBANA |
| UIM NOSSA SENHORA DE NAZARÉ | 238 | RURAL |
| UIM PAULO FREIRE | 315 | URBANA |
| UIM PROF. ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA | 678 | URBANA |
| UIM RAIMUNDO NUNES DA SILVA | 535 | URBANA |
| UIM SÃO RAIMUNDO | 125 | RURAL |
| UI NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS | 232 | URBANA |
| UI PRESIDENTE JOHN KENNEDY | 200 | URBANA |
| UI PROFESSORA RAIMUNDA BARBOSA GONÇALVES | 307 | URBANA |
| UI PROFESSORA RITA DE CASSIA AZEVEDO | 194 | URBANA |

TOTAL DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: 16
 TOTAL DE ESCOLAS DE ENS. FUNDAMENTAL: 79
 TOTAL GERAL DE UNIDADES EXECUTORAS APTAS: 95

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 31 DE AGOSTO DE 2023
 APROVA AS COMISSÕES DO CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de Agosto de 2023, no uso de suas competências pela lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei N.º 8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei municipal nº. 1.879, de 12 de agosto 2010.

Considerando, que o Acompanhamento a Política Municipal de Saúde, na aprovação e fiscalização, compete ao Conselho municipal de saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é composto por 32 membros entre titulares e suplentes.
 RESOLVE:

1º Art. - Aprova por unanimidade a Criação das seguintes Comissões Permanentes:

Comissão de Acompanhamento da Rede do SUS (Hospitais; Clínicas; Ambulatórios, Públicos Privados e Filantrópicos / Contratados e Credenciados; Pronto Socorro e os Serviços de Média e Alta Complexidade) com os seguintes membros:

- André Edward Gonçalves
- Antônio Ferreira de Assunção
- Francilia Rodrigues Alves de Souza Lima
- Emígdio Nogueira Coutinho
- Manoel Alves dos Santos
- Maria José Rodrigues Loura
- Natanael Leite Santos - Relator
- Camila Dayane Andrade Lopes - Coordenadora

Comissão Permanente de Acompanhamento da Educação (Educação; Articulação; Comunicação; Divulgação e Eventos da Saúde) com os seguintes membros:

- Antônio Ferreira de Assunção
- César Furtado - Coordenador
- Lineide Maria Ribeiro de Souza
- Manoel Alves dos Santos
- Verailde Siliro da Hora - Relatora
- Evadilson da Silva Costa

Comissão Permanente de Acompanhamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Saneamento e Saúde do Trabalhador) com os seguintes membros:

- Daniel Augusto de Mirande
- José Pedro da Silva Sousa - Relator
- Luzia de Maria Ferreira da Silva - Coordenadora
- Luís Medeiros dos Santos
- Luís César Lima França

Comissão Permanente de Acompanhamento (DST/ IADS e Dependências Químicas) com os seguintes membros:

ATRIBUIÇÕES:

a) Fiscalizar e Avaliar a Política de Saúde e visitar os locais que prestam serviços e fazer relatório anual.

b) Elaborar pareceres sobre as propostas de políticas municipais de controle das DST/AIDS inclusive nos aspectos financeiros e as metas de prevenção.

- André Edward Gonçalves
- Evadilson da Silva Costa - Coordenador
- José Francisco dos Santos
- Manoel Pereira Rodrigues - Relator
- Maria Julia Souza Santos
- Natanael Leite Santos
- Rafael Neres Sousa

Compete a esta comissão os seguintes segmentos atribuições específicas:

Comissão Permanente de Acompanhamento de Saúde (Idoso e Pessoa com Deficiência) com os seguintes membros:

- Abgail Lima de Sousa Bastos
- Francilia Rodrigues Alves de Souza Lima
- Paulo Carneiro
- José Pedro da Silva Sousa - Relator
- José Francisco dos Santos - Coordenador
- Luzia de Maria Ferreira da Silva
- Maria Lucia Sobral Reis

Comissão Permanente de Acompanhamento (Orçamento, Finanças e Recursos Humanos) com os seguintes membros:

ATRIBUIÇÕES:

a) Prestação de Contas;



Sistema;

b) Acompanhamento e Gestão do

c) Aplicações dos Recursos;

d) Controle e Convênio.

- Camila Dayane Andrade Lopes
- Dirce Maria de Oliveira Carvalho
- Emíldio Nogueira Coutinho - Coordenador
- Natanael Leite Santos
- Luís César Lima França - Relator

Compete a esta comissão os seguintes segmentos atribuições específicas:

Comissão Permanente de Acompanhamento da (Atenção Básica, PSF, Agente Comunitário, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional) com os seguintes membros:

- José Pedro da Silva Sousa - Relator
- Luzia de Maria Ferreira da Silva
- Maria Lucia Sobral Reis
- Maria Julia Souza Santos - Coordenadora
- Rejane do Nascimento de Sousa
- Verailde Siliro da Hora

Comissão Temporária de (Revisão de Regimento) com os seguintes membros:

- André Edward Gonçalves
- Luís César Lima França - Relator
- Antonio Ferreira de Assunção
- Natanael Leite Santos
- Rejane do Nascimento de Sousa - Coordenadora

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Caxias (MA), 31 de agosto de 2023.

Francília Rodrigues Alves de Souza Lima
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 452.769.603 - 30

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 24, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de suspensão a servidor efetivo de carreira da Guarda Municipal de Caxias e dá outras providências”.

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, fundamentados na Lei Municipal nº 1.261/93 - Regime Jurídico Único, concomitantemente com a Lei Municipal nº 2.497/2020 - Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias - MA, tendo em vista decisão proferida em Processo Disciplinar nº. 068/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 03 (três) dias, ao servidor JOSÉ MARIA SOUSA SILVA FONSECA, Matrícula nº 10383, titular do cargo de Guarda Municipal, do quadro de pessoal efetivo da Guarda Municipal de Caxias, por incursão na infração capitulada no Inciso II do § 1º do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.497/2020, com penalidade fundamentada no Art. 23 e no parágrafo único do Art. 90 do Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias - MA.

Art. 2º Fica determinado o registro do fato e da penalidade administrativa, ora aplicada, em assentamento funcional do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, AOS 5 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

GDA. WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 374 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA A DIVULGAÇÃO E DISCUSSÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DO MUNICÍPIO DE CAXIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do



Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Caxias que passa a vigorar, a partir da sua publicação, o presente DECRETO, que regulamenta e disciplina a realização da Audiência Pública a ser realizada no dia 17 de outubro de 2023, às 9h30, na Câmara Municipal de Caxias, situada na Praça do Pantheon, nº 07, Centro, Caxias-MA, CEP.: 65.602-000, na forma que se segue:

Art. 1º. A audiência pública será aberta a qualquer pessoa, empresa ou entidade civil e tem por objetivo dar conhecimento, informar, esclarecer, receber sugestões e críticas a respeito da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do Município de Caxias.

Art. 2º. A audiência pública contará com uma Mesa Coordenadora dos trabalhos, uma Tribuna e um Plenário.

§ 1º. A Mesa Coordenadora da audiência pública será composta pelo Prefeito Municipal ou representante, Aderbal Malheiros França Neto, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil; Vidigal Borges Torres, representando a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento Administração; Adenilson Dias de Souza, representando a Procuradoria Geral do Município; Lycia Mayara Waquim, representando a Secretaria de Gabinete e Arnaldo de Arruda Oliveira, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - SAAE;

§ 2º. Caberá à assessoria técnica ou jurídica a responsabilidade por:

I - Registrar as pessoas participantes em lista de presença apropriada, contendo nome, número de documento de identidade, telefone, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, entre outros;

II - Anotar as exposições e debates ou gravação;

III - Distribuir formulário para perguntas aos participantes interessados.

Art. 3º. A audiência pública terá início com a formação da Mesa, no local, data e horário fixados no respectivo Edital de Convocação.

Art. 4º. A audiência pública observará a seguinte programação:

I - abertura, realizada pelo Prefeito Municipal ou seu representante;

II - leitura do presente Decreto Municipal;

III - exposição das informações consideradas na revisão do PMSB;

IV - colher as perguntas e contribuições formuladas pelos presentes, através de formulário próprio, que

serão respondidas de imediato ou a posteriori, mediante divulgação no portal eletrônico do Município;

V - palavra final do Prefeito Municipal ou seu Representante.

§ 1º. Cada pessoa presente terá direito à manifestação formulada por escrito, em impresso próprio, encaminhado à Mesa, respondidas em obediência à ordem de inscrição, no ato da audiência ou por meio de divulgação no portal eletrônico do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. A critério do coordenador geral, as equipes técnicas responsáveis pela revisão do PMSB, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas, poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto da presente audiência pública.

§ 3º. O tempo total de realização da audiência pública não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) minutos.

Art. 5º. O Município de Caxias viabilizará Consulta Pública do PMSB, a partir do dia 18 de setembro de 2023 até o dia 17 de outubro de 2023, mediante disponibilização da minuta no portal eletrônico do Município.

Art. 6º. A consulta pública referida no art. 5º é um dos canais de comunicação com a população que objetiva disponibilizar publicamente os estudos e propostas à opinião pública a fim de obter suas sugestões e comentários, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, e Lei Federal nº 14.026/2020, que dispõem sobre o marco legal e regulatório nacional dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º. A consulta pública é aberta a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade interessada, pública ou privada, que poderá acessar o conteúdo da minuta do PMSB revisada, para que possa, caso queira, apresentar sugestões e comentários na audiência pública a ser realizada.

§ 2º. As sugestões apresentadas na audiência pública serão avaliadas e ponderadas pela equipe técnica responsável pela revisão do PMSB e, se pertinentes, incorporadas ao documento.

Art. 7º. A audiência pública será suspensa, a critério do Coordenador Geral, caso sejam infringidas as normas constantes do presente decreto ou ocorra qualquer intervenção não permitida nos trabalhos.

Art. 8º. Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,



ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AUDIÊNCIA PÚBLICA PREVISTA NO
DECRETO MUNICIPAL N° 000, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caxias, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 11.445/2007, Decreto Federal ° 7.217/2010 e Lei Federal n° 14.026/2020, CONVIDA a todos os cidadãos e entidades civis para participarem da audiência pública, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2023, às 9h30, na Câmara Municipal de Caxias, situada na Praça do Pantheon, nº 07, Centro, Caxias-MA, CEP: 65.602-000. A audiência pública possui o objetivo de divulgar a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB a respeito das prestações dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e esclarecê-lo à opinião pública, além de obter sugestões, críticas, comentários e contribuições a serem consideradas no texto final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS

Secretario de Habitação

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



| | |
|--|--|
| |  <p>PREFEITURA DE Caxias A CIDADE QUE A GENTE QUER</p> <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025</p> |
|--|--|

